

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

COMUNICAÇÃO INTERNA	
Nº: TJ-COI-2022/07338	DATA: 29/04/2022
DE: COORDENACAO DE EXECUCAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA	PARA: DIRETORIA DE FINANÇAS
ASSUNTO: Execução financeira	

Senhora Diretora,

O Estado da Bahia por intermédio do Tribunal de Justiça possui avença com o Banco Bradesco S. A., formalizada por meio do Contrato nº 64/17-S, cujo objeto, em síntese, é a prestação de serviços bancários incluindo o pagamento da folha de pessoal de todos os magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas e a centralização do pagamento dos fornecedores de bens, serviços e insumos do Poder Judiciário com vigência até o dia 4 de outubro de 2022.

A contratação foi precedida de processo licitatório. Aliás, esta não foi a primeira que observou este procedimento, fundamentado no respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, capitulados no Art. 37 da Constituição Federal, vez que o Tribunal de Justiça o tem adotado como regra em todas as contratações.

O procedimento também segue determinação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que nos autos do processo de inspeção nº 0002387-37.2008.2.00.0000, fls. 19, citando o doutrinador Marçal Filho afirma que "as entidades que desempenham atividade econômica [...] atuam no mercado e não podem merecer qualquer privilégio ou benefício", para justificar a necessidade de realização do certame licitatório a fim de assegurar a isonomia entre as instituições interessadas.

Além de cumprir o imperativo legal, o processo resta conveniente e oportuno para a Administração no sentido de ampliar as possibilidades de obter a proposta mais vantajosa em caso de haver mais de um interessado participante, situação registrada quando da realização do Pregão Presencial nº 003/2012 no qual foi estabelecido como preço mínimo o valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) e a proposta final foi no valor de R\$ 55.200.000,00 (cinquenta e cinco milhões e duzentos mil reais) em face da concorrência, tudo como consta dos autos do Processo Administrativo nº 44186/2012.

Este valor, atualizado monetariamente e considerando os incrementos apresentados tanto na composição da folha de pessoal, quanto na movimentação dos pagamentos, quando da realização do Pregão Presencial nº 001/2017, PA nº 39448/2017, foi referencial para o

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

estabelecimento do preço mínimo arbitrado na contratação seguinte, no montante de 72.000.005,00 (setenta e dois milhões e cinco reais), valor final da adjudicação.

Sugerimos o valor mínimo da proposta a ser ofertado na presente licitação será de R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), correspondente à atualização monetária aproximada do montante objeto do último certame licitatório feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE), fornecido pelo Banco Central do Brasil, no período.

Na composição do montante acima referido, levou-se em consideração também os espaços atualmente ocupados pelo Banco responsável pelo pagamento da folha de pessoal e dos fornecedores.

De bom alvitre destacar que o Tribunal de Justiça possui experiência recente nessa temática, vez que por meio do Pregão Presencial nº 001/2021, Processo Administrativo TJ-ADM-2021/04274, licitou a contratação de instituição financeira como agente exclusiva para a prestação de serviços de captação e administração dos depósitos judiciais, administrativos e fianças, bem como dos recursos destinados ao pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPV no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Do certame sagrou-se vencedor o Banco de Brasília S. A. por ser a única instituição a apresentar proposta, cujo ganho real é superior a 50% (cinquenta por cento) do que vinha recebendo da instituição anterior, o Banco do Brasil S. A..

Destaque-se que, com a execução do contrato, ainda em fase incipiente, é perceptível que no aspecto técnico o Tribunal também obteve significativo avanço com a utilização de um sistema mais completo e moderno que o utilizado pelo contratado anterior, fatores que resultam em avanço na qualidade da prestação do serviço.

Por esta razão, o processo licitatório, imperativo do ordenamento jurídico pátrio para a administração pública, revelou-se, nos casos destacados, um importante instrumento, auxiliando na escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

Analisando os processos anteriores para a contratação em comento, preparamos o Termo de Referência anexo, no qual mantivemos a estrutura básica e incluímos aspectos considerados imprescindíveis para a melhoria da qualidade da prestação de serviço, destacando-se o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, instrumento que tem como finalidade estabelecer parâmetros para a fiscalização da execução dos serviços, dentre outros aspectos.

Em face do exposto, submetemos para análise e deliberação a presente proposta de deflagração de processo licitatório para contratar serviços bancários para o pagamento da folha de pessoal de todos os magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas e a centralização do pagamento dos fornecedores de bens, serviços e insumos do Poder Judiciário do Estado da Bahia no âmbito da sua jurisdição.

Atenciosamente,

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

EVALDO FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA
ANALISTA JUDICIÁRIO/CHEFE DE UNIDADE

ELIANA DOS SANTOS LIMA
COORDENADOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA